



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2021

Cria o Programa Público “Casa Renovada” no âmbito do Município de São Fernando/RN,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa Público “Casa Renovada”, com o objetivo de melhorar imóveis populares, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único – O melhoramento de que trata o caput deste artigo, aplica-se, exclusivamente, a imóveis erguidos no âmbito do município de São Fernando, cujos proprietários sejam de baixa renda.

Art. 2.º - O Programa Público “Casa Renovada” compreende a doação de materiais de construção ou mão-de-obra até o limite definido em regulamento próprio.

Parágrafo único – O Município de São Fernando poderá utilizar recursos de transferências voluntárias da União, do Estado ou de Instituições Privadas.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Casa Renovada”, entre as famílias sãofernandenses de baixa renda, assim consideradas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, disciplinado pela Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou em condições definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único – Não poderá se beneficiar do Programa Público “Casa Renovada” quem tenha recebido um outro benefício de moradia popular no decorrer dos últimos cinco anos.

Art. 4.º - O candidato à obtenção dos benefícios criados por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:



- I – ser cabeça de um núcleo familiar;
- II – comprovar residência no município de São Fernando há, pelo menos, dois anos;
- III – não estar judicialmente impedido de receber benefício do Poder Público;
- IV – comprovar baixa renda familiar;
- V – comprovar estar quite com a justiça eleitoral.

Art. 5.º - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao Programa Público “Casa Renovada”.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput deste artigo será destinado à edição de regulamento próprio, através de Decreto Municipal.

Art. 8.º - Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de abril de 2021.


GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 23 / 04 / 2021


Secretário

APROVADO em única discussão por unanimidade dos edis presentes Sala das Sessões, 21 / 05 / 2021


Secretário



Parecer CCJR/2021

Autoria: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
006/2021, que Cria o Programa Público “
“Casa Renovada”, no âmbito do Município de
São Fernando/RN, e dá outras providências.**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se no dia **14 de maio de 2021, às 16:00 horas**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 006/2021**, datado de 20 de abril de 2021.

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de forma legal, e após lido em sessão plenária, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Projeto esse, que traz a proposta, visando atender a população carente, com melhorarias dos imóveis populares, exclusivamente para imóveis erguidos no âmbito do município de São Fernando, cujos proprietários sejam de baixa renda, que compreende a doação de materiais de construção ou mão-de-obra até o limite definido em regulamento próprio a ser definido pelo Executivo Municipal, cujo programa será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que encarregar-se-á de promover o cadastramento entre as famílias sãofernandenses de baixa renda, assim consideradas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Em análise à matéria em tela, a Comissão verificou que não houve emendas ao PL, quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, e preenche os requisitos constitucionais.

O Voto do Relator: O Projeto de Lei em epígrafe, vai de encontro à iniciativa do Poder Executivo em implementar políticas públicas em benefício da comunidade. A matéria tem respaldo legal e abrange aos anseios da Comunidade, podendo fazê-lo o Executivo, considerando que o Projeto de Lei em comento, é constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto e, no mérito, o acolhe pela sua aprovação.

Diante o exposto a Comissão de CCJR por unanimidade de seus membros, emitiu o parecer favorável ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2021**, acatando o voto do Relator, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal, jurídica e atende a técnica legislativa, amparando sem ressalvas a sua tramitação e posteriormente aprovação em plenário.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



São Fernando, 14 de maio de 2021.

JOSÉ DINO VAN DE ARAÚJO

Presidente da CCJR

JUBSON SIMÕES

Vice Presidente - Relator da CCJR

WELLIGHTON NIVAN DE MEDEIROS

Membro da CCJR



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PARECER **(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 19 de maio de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 006/2021** de autoria do Poder Executivo, no qual **Cria o Programa Público "Casa Renovada" no âmbito do Município de São Fernando/RN.**

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Urbanização, Transporte e Habitação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53 e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei Complementar nº 006/2021** de autoria do Poder Executivo, **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO**, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 20 de maio de 2021.

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaido Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (X) Não ()	



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PARECER **(COMISSÃO PERMANENTE DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO)**

Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 19 de maio de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 006/2021** de autoria do Poder Executivo, no qual **Cria o Programa Público "Casa Renovada" no âmbito do Município de São Fernando/RN.**

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Urbanização, Transporte e Habitação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53 e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei Complementar nº 006/2021** de autoria do Poder Executivo, **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO**, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 20 de maio de 2021.



Vereador Misael Bruno de Araújo Silva
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO SOBRE O PARECER:

Vereador Welligthon Nivan de Medeiros	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	
Vereador Francisco das Chagas Medeiros	Sim () Não ()	